

CONVÊNIO N° 08/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ MUNICÍPIO E BOA VIAGEM NA FORMA QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Banabuiú/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, brasileiro, casado, com endereço funcional na sede da Prefeitura de Banabuiú - CE e o **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.515/0001-36, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, BOA VIAGEM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO**, com endereço funcional na sede da Prefeitura de BOA VIAGEM - CE, e o ajustam entre si a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA**, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica entre os partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

Parágrafo único. Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das Entidades constantes deste pacto.

JOSE CARNEIRO
DANTAS
FILHO:50346539315

Assinado de forma digital
por JOSE CARNEIRO
DANTAS
FILHO:50346539315

CLÁSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS.

As requisições das cessões de servidores serão feitas através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de **BOA VIAGEM** e o Chefe do Poder Executivo do Município de **BANABUIÚ/CE**, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, o cargo ou função, classe, referência e matrícula, bem como o cargo/função para a qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§ 1º. Os servidores dos Municípios conveniados somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do ato Administrativo que cedeu o servidor, no instrumento de publicação oficial de **BOA VIAGEM/CE** e/ou **BANABUIÚ/CE**.

§ 2º. Os servidores cedidos apresentarão ao departamento de Pessoal do Órgão ou Entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para o Cargo de Direção e Assessoramento, designação para a função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro Cargo em comissão ou não a que se reportar o ofício de requisição, sob pena de suspensão da disposição autorizada.

§ 3º. O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de freqüência dos servidores cedidos.

CLÁSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Os servidores cedidos perceberão pelo Órgão de origem os vencimentos (salário base, adicionais, vantagens, etc.) a que tem direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente, devendo o Poder cedente ser resarcido mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, pelo Poder cessionário dos valores pagos acrescidos dos encargos previdenciário, através de depósito identificado, com código a ser fornecido pelas secretarias de finanças respectivas.

§ 1º. Sob pena de interrupção do convênio e retorno do servidor cedido ao Poder de origem, o Poder cessionário deverá ressarcir o Poder cedente integralmente, por todos os valores pagos, na forma como dispõe o *caput* desta cláusula terceira, na conta movimento determinada na portaria que oficializar a cessão do servidor cedido.

JOSE CARNEIRO DANTAS Assinado de forma digital por
FILHO:50346539315 JOSE CARNEIRO DANTAS
FILHO:50346539315

CLÁSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

A disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da Chefia imediata, consultando, igualmente, o superior da respectiva pasta.

CLÁSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de **20 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e ser denunciado a qualquer momento.

Parágrafo único. A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenentes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a - Pelo decurso da vigência sem manifestação de interessé na sua prorrogação;
- b - Pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c - Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexcusável;
- d - Por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula;
- e - Pelo descumprimento, pelo Poder cessionário, da cláusula terceira deste Convênio.
- f - Por consenso das partes.

CLÁSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de QUIXADÁ-ce, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu extrato ser publicado de acordo com a Lei Orgânica de BOA VIAGEM/CE e BANABUIU/CE.

E por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, o que o fazem na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 14 de Janeiro de 2025.

Francisco Marcílio Coelho Brito

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú/CE

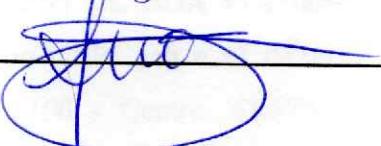
JOSE CARNEIRO DANTAS
FILHO:50346539315

Assinado de forma digital por JOSE
CARNEIRO DANTAS FILHO:50346539315

JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal de BOA VIAGEM/CE

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 19/03/25 Edição 3614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/faprecel/
Cód. Identificado 2FDE9C45

Testemunhas:

1. Mariazinha de Fátima Oliveira Alves CPF. 026.549.333-18

2. STC CPF. 066.803.113-14
